

6.580.888-6, 6.580.889-4, 6.580.890-8, 6.580.891-6, 6.580.892-4, 6.582.727-9, 6.587.820-5, 6.606.457-0, 6.606.458-9, 6.606.459-7, 6.606.460-0, 6.606.461-9, 6.606.462-7, 6.606.463-5, 6.606.464-3, 6.606.465-1, 6.606.466-0, 6.606.467-8, 6.606.468-6, 6.606.502-0, 6.619.287-0, 6.619.288-9, 6.619.289-7, 6.619.290-0, 6.639.930-0, 6.639.932-7, 6.639.933-5, 6.639.935-1, 6.639.937-8, 6.639.938-6, 6.639.940-8, 6.639.941-6, 6.639.942-4, 6.639.993-9, 6.639.994-7, 6.644.014-9, 6.644.016-5, 6.644.044-0, 6.644.045-9, 6.644.046-7, 6.644.047-5, 6.644.048-3, 6.644.049-1, 6.644.050-5, 6.644.051-3, 6.644.052-1, 6.644.053-0, 6.644.054-8, 6.644.055-6, 6.672.799-5, 6.672.939-4, 6.672.940-8, 6.672.941-6, 6.672.942-4, 6.672.943-2, 6.672.944-0, 6.673.174-7, 6.673.175-5, 6.673.176-3, 6.673.177-1, 6.673.178-0, 6.673.179-8, 6.673.180-1, 6.673.181-0, 6.673.182-8, 6.673.183-6, 6.673.184-4, 6.673.185-2, 6.673.186-0, 6.673.187-9, 6.673.188-7, 6.673.189-5, 6.673.190-9, 6.673.191-7, 6.673.192-5, 6.673.193-3, 6.673.194-1, 6.673.195-0, 6.673.196-8 e 6.673.197-6.

**DESPACHO:**

1. Em observância ao princípio de autotutela que norteia os atos administrativos, TORNO NULO o despacho exarado no exame de admissibilidade do Recurso de Revisão nº 6017.2015/0003772-8, publicado no DOC de 19/03/2016 – página 10, para que seja novamente proferido e publicado, face equívoco na análise do requerido e na motivação do despacho anterior.

**DESPACHOS DA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

**TORNO SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DOC DE 29/06/2016.**

Rerratifico o despacho publicado no DOC de 18/6/2016, para constar:

ONDE SE LE: Ali 6.682.031-1

LEIA-SE: Ali 6.683.031-1

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS****RECURSOS JULGADOS**

Recurso Ordinário 2012-0.233.214-1

Recorrente: MARILIA PATU REBELLO PINHO  
Créditos tributários recorridos: Ali 6.610.137-9, Ali 6.610.138-7, Ali 6.610.152-2, Ali 6.610.158-1, Ali 6.610.162-0, Ali 6.611.072-6, Ali 6.611.073-4, Ali 6.611.074-2, Ali 6.611.075-0, Ali 6.611.076-9, Ali 6.611.077-7, Ali 6.611.078-5, Ali 6.611.079-3, Ali 6.611.080-7, Ali 6.611.081-5, Ali 6.611.082-3, Ali 6.611.083-1, Ali 6.611.084-0, Ali 6.611.085-8, Ali 6.611.086-6, Ali 6.611.088-2, Ali 6.611.089-0, Ali 6.611.090-4, Ali 6.611.091-2, Ali 6.628.645-0, Ali 6.628.648-4, Ali 6.628.654-9, Ali 6.628.656-5, Ali 6.628.657-3, Ali 6.628.658-1, Ali 6.628.659-0, Ali 6.628.660-3, Ali 6.628.661-1, Ali 6.628.662-0, Ali 6.628.663-8, Ali 6.628.664-6, Ali 6.628.666-2, Ali 6.628.668-9, Ali 6.628.669-7, Ali 6.628.671-9, Ali 6.628.673-5, Ali 6.628.676-0, Ali 6.628.737-5, Ali 6.628.738-3, Ali 6.628.739-1, Ali 6.628.740-5, Ali 6.628.741-3, Ali 6.628.742-1, Ali 6.628.743-0, Ali 6.628.744-8, Ali 6.628.745-6, Ali 6.628.746-4, Ali 6.628.747-2, Ali 6.628.748-0, Ali 6.628.749-9, Ali 6.628.750-2, Ali 6.628.751-0, Ali 6.628.752-9, Ali 6.628.753-7, Ali 6.628.754-5, Ali 6.628.755-3, Ali 6.628.756-1, Ali 6.628.757-0, Ali 6.628.758-8, Ali 6.628.759-6, Ali 6.628.760-0, Ali 6.628.761-8, Ali 6.628.762-6, Ali 6.628.763-4, Ali 6.628.764-2, Ali 6.628.765-0, Ali 6.628.766-9, Ali 6.628.767-7, Ali 6.628.768-5, Ali 6.628.769-3, Ali 6.628.770-7, Ali 6.628.771-5, Ali 6.628.772-3, Ali 6.628.773-1, Ali 6.628.774-0, Ali 6.628.775-8, Ali 6.628.776-6, Ali 6.628.777-4, Ali 6.628.778-2, Ali 6.628.779-0, Ali 6.628.780-4, Ali 6.628.781-2, Ali 6.628.782-0, Ali 6.628.783-9, Ali 6.628.784-7, Ali 6.628.785-5, Ali 6.628.786-3, Ali 6.628.787-1, Ali 6.628.788-0, Ali 6.628.789-1, Ali 6.628.790-1, Ali 6.628.791-0, Ali 6.628.792-8, Ali 6.628.793-6, Ali 6.628.794-4, Ali 6.628.795-2, Ali 6.628.917-3, Ali 6.628.918-1, Ali 6.628.925-4, Ali 6.628.926-2, Ali 6.628.927-0 e Ali 6.628.928-9.

EMENTA: Recurso Ordinário 2012-0.233.214-1

ISS – CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL – LANÇAMENTO EM NOME DO CARTÓRIO – INADMISSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA RETIFICAR OS AUTOS NO CAMPO DESTINADO AO NOME DO CONTRIBUINTE A FIM DE CONSTA A PESSOA FÍSICA OFICIAL DO REGISTRO

ACORDÃO: Recurso Ordinário 2012-0.233.214-1

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Efetiva do Conselho Municipal de Tributos:

A Câmara decidiu, por maioria qualificada, CONHECER PARCIALMENTE e DAR PROVIMENTO PARCIAL do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Fernando Greco de Pinho, subscrito pela Conselheira Ana Jenn Mei Shu Azevedo

(Presidente e Relatora) e pelo Conselheiro Agostino Ferrari (Vice-Presidente): "Diante do exposto acima, que acoilo expressamente como razão de decidir, CONHECE DO RECURSO ORDINÁRIO, sem análise do mérito, e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para retificação, nos autos de infração lavrados para o período posterior a 01 de outubro de 2007, ou seja, 6.628.648-4, 6.628.658-1, 6.628.661-1, 6.628.671-9, 6.628.789-8, 6.628.654-9, 6.628.660-3, 6.628.662-0, 6.628.673-5, 6.628.790-1, 6.628.663-8, 6.628.664-6, 6.628.676-0, 6.628.792-8, 6.628.917-3, 6.628.918-1, 6.628.657-3, 6.628.666-2, 6.628.668-9, 6.628.737-5, 6.628.793-6, 6.628.751-0, 6.628.752-9, 6.628.753-7, 6.628.755-3, 6.628.756-1, 6.628.757-0, 6.628.758-8, 6.628.759-6, 6.628.760-0, 6.628.761-8, 6.628.762-6, 6.628.763-4, Ali 6.628.764-2, Ali 6.628.765-0, Ali 6.628.766-9, Ali 6.628.767-7, Ali 6.628.768-5, Ali 6.628.769-3, Ali 6.628.770-7, Ali 6.628.771-5, Ali 6.628.772-3, Ali 6.628.773-1, Ali 6.628.774-0, Ali 6.628.775-8, Ali 6.628.776-6, Ali 6.628.777-4, Ali 6.628.778-2, Ali 6.628.779-0, Ali 6.628.780-4, Ali 6.628.781-2, Ali 6.628.782-0, Ali 6.628.783-9, Ali 6.628.784-7, Ali 6.628.785-5, Ali 6.628.786-3, Ali 6.628.787-1, Ali 6.628.788-0, Ali 6.628.789-1, Ali 6.628.790-1, Ali 6.628.791-0, Ali 6.628.792-8, Ali 6.628.793-6, Ali 6.628.794-4, Ali 6.628.795-2, Ali 6.628.917-3, Ali 6.628.918-1, Ali 6.628.925-4, Ali 6.628.926-2, Ali 6.628.927-0 e Ali 6.628.928-9.

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte identificado da decisão e intimado para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, apresentar nova impugnação ou efetuar pagamento do débito fiscal com desconto previsto em lei, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Municipal 14.107/2005.  
Advogado(s) Dr(a) Guilherme Tilkian (OAB 257.226) Subseção (SP).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS****Súmulas do Conselho Municipal de Tributos**

Súmula nº 1. Sob o regime da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, a aferição de pagamento parcial para fins de apuração da decadência deve se dar nota a nota.

Precedentes: Recursos de Revisão nº 6017.2015/0002198-8; nº 6017.2015/0002391-3; nº 6017.2015/0002198-3; nº 2013-0.214.729-0 e nº 2013-0.163.509-6. Recursos Ordinários nº 6017.2015/0004155-6, 1ª Câmara Julgadora; nº 6017.2015/0002951-2, 4ª Câmara Julgadora; nº 6017.2015/0002868-0, 2ª Câmara Julgadora e nº 2014-0.326.864-5, 4ª Câmara Julgadora.

Referência legislativa: artigo 29 da Lei nº 14.206/2006.

Processo administrativo: 2016-0.099.735-6

Data: Aprovada na sessão extraordinária de Câmara Reunidas dia 21/06/2016.

Súmula nº 2. Caso já tenha sido definitivamente encerrada a respectiva instância especializada, o Conselho Municipal de Tributos não detém competência para o exame de pedidos de imunidade, isenção, ou de expedientes relativos a enquadramento/desenquadramento em regimes especiais, mesmo que a questão seja suscitada como causa de pedir no seio de impugnação de auto de infração ou notificação de lançamento.

Precedentes: Recursos de Revisão nº 6017.2015/0003492-3; nº 6017.2015/0003491-5; nº 6017.2015/0003490-7; nº 6017.2015/0003487-7; nº 6017.2015/0003486-9; nº 6017.2015/0003485-0; nº 6017.2015/0003484-2; nº 6017.2015/0003483-4 e nº 6017.2015/0003482-6. Recursos Ordinários nº 6017.2015/0004155-5, 1ª Câmara Julgadora; nº 2015-0.217.193-3, 2ª Câmara Julgadora.

Referência legislativa: artigos 53, 79 e 80 da Lei Municipal nº 14.107/2005 e alterações posteriores.

Processo administrativo: 2016-0.099.735-6

Data: Aprovadas na 1ª Sessão Extraordinária de Câmara Reunidas, realizada no dia 21/06/2016

**SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL****DIVISÃO DE LANÇAMENTO, COBRANÇA E PARCELAMENTO****DIVISÃO DE LANÇAMENTO, COBRANÇA E PARCELAMENTO - DICOP****CORREÇÃO/REALOCAÇÃO DE PAGAMENTO.****PROCESSO , INTERESSADO, CNPJ/CCM, DECISÃO.**

2015-0.180.001-5, HOSA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. 3.605.439-9.

2015-0.233.311-9, CONJUNTO HABITACIONAL NOVA PERDIZES. 3.874.466-0.

2015-0.238.578-0, YASUDA SEGUROS S/A, 1.012.804-2.

2015-0.239.336-7, CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO, 1.094.680-2.

2015-0.239.997-7, ROMSOC DESENV. DE SOFTWARE E SOLUÇOES EM INFORMATICA LTDA, 3.566.845-8.

2015-0.242.128-0, BEAUTY SERVICE LTDA, 3.347.594-6.

2015-0.242.759-8, ESTATEC ESTACIONAMENTO TECNICO LTDA, 3.374.836-5.

2015-0.250.133-0, CINEPOLIS OPERADORA DE CINESMAS DO BRASIL LTDA, 4.023.217-4.

2015-0.251.996-4, CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL BERRINI, 4.146.206-8.

2015-0.283.777-0, DATAPHARMA INTELIGENCIA DE MERCADO LTDA, 4.715.643-0.

Com base nas informações contidas neste processo, DEFIRO a correção/realocação de pagamento.

2015-0.259.154-1, ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 28 – EMPREENDIMENTO IMOB. LTDA, 4.499.179-7.

2015-0.305.788-3, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SP, 8.639.004-0

2015-0.322.644-8, BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA SA, 3.826.469-2.

2015-0.336.404-2, MARQUES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 2.618.885-6.

Com base nas